



Projeto de Lei Complementar Nº 15/2025
De 11 de junho de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências".

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e parcelamento, objetivando o recolhimento dos créditos de natureza tributária inscrita em dívida ativa.

Art. 2º - A anistia será concedida às multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

Art. 3º - A concessão prevista no artigo anterior disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

- I** - 90% (noventa) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento em cota única até **31/10/2025**;
- II** - 60% (Sessenta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 02 vezes consecutivas, (sendo 01 parcela no ato da negociação e a outra com 30 dias).
- III** - 30% (trinta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 03 vezes consecutivas, (sendo 01 parcela no ato da negociação e a outra com 30 e 60 dias).

§ 1º - As parcelas a que se referem os Incisos deste artigo, não poderão ser inferiores a 8,0 (oito) UPFC, constante no artigo 484 da Lei Complementar nº 163/2017- Código Tributário Municipal.

§ 2º - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

- I** - quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;
- II** - a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Termo do Parcelamento;

§ 3º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, terão prazo para protocolar o requerimento até **31/10/2025, na Secretaria Municipal de Finanças.**

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I** - divulgação da campanha por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance o conhecimento de toda comunidade.
- II** - notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 6º - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana - MT em 07 de julho de 2025.

VILSON

BIGUELINI:4

6070443187

Assinado de forma digital por VILSON
BIGUELINI:46070443187
Dados: 2025.06.13 13:58:40 -03'00'

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo
De 11 de junho de 2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Senhores e senhores vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e votação o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa a contribuintes inadimplentes e dá outras providências.

Justificamos o Projeto visando possibilitar a regularização dos contribuintes junto a fazenda Pública Municipal facilitando o pagamento dos tributos inscritos na dívida ativa ou não, com descontos sobre as multas e juros.

Esta é uma ação que visa atingir o contribuinte que quitará em menor espaço de tempo a sua dívida e, também incrementará também a arrecadação municipal.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores, renovamos protestos de estima consideração.

Atenciosamente

VILSON

BIGUELINI:4

6070443187

Assinado de forma
digital por VILSON
BIGUELINI:46070443187
Dados: 2025.06.13
13:58:54 -03'00'

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal